



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**  
**Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI 47**

**DE 25 DE MAIO DE 2009.**

(Revoga o art. 7º, da Lei nº 2.802, de 20 de março de 2009 e dá outras providências).

**EDUARDO SPERANZA MODESTO**, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ** saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele assina e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica integralmente revogado o art. 7º, da Lei nº 2.802, de 20 de março de 2009, que assim dispunha: "Em caso de extinção ou agência após decorridos 10 (dez) anos da lavratura da escritura, o imóvel acrescido de todas as benfeitorias retornará à Municipalidade, sem qualquer ônus ou indenização por parte da doadora".

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**EDUARDO SPERANZA MODESTO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**  
**Estado de São Paulo**

**EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

Prezados Senhores:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença dessa Colenda Casa de Leis, para o fim de encaminhar o presente projeto de lei nº 47, que dispõe sobre a revogação integral do art. 7º, da Lei nº 2.802, de 20 de março de 2009 e dá outras providências.

O presente projeto visa recepcionar exigência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, feita no sentido de evitar a ocorrência de retrocessão gratuita ao Município, da infra-estrutura construída ou de benfeitoria porventura implementada sobre o terreno doado pelo Município para a implantação do posto do INSS.

Como fundamento do pedido, a nobre Procuradora Regional do INSS Dra. Maria Armanda Micotti, sustenta a tese de que o INSS está impossibilitado de abrir mão do seu patrimônio, sob pena de incorrer em renúncia. Neste caso, em ocorrendo a referida retrocessão do terreno, o valor do prédio e das benfeitorias que nele forem implementadas deverá ser apurado na forma do artigo 8º, da lei nº 2.802/09, em referência, para o seu devido ressarcimento.

Assim, estando declarado o interesse público e justificado o apelo do Instituto, esperamos a aprovação unânime desta propositura.

Atenciosamente.

**EDUARDO SPERANZA MODESTO**  
**Prefeito Municipal**